



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE ESPERANTINA**  
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro  
CNPJ: 06.554.174/0001-82  
64180-00 Esperantina-PI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001918/2023**

**DISPENSA Nº 042/2023**

**CONTRATO Nº 044/2023**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA DEPOSITO DE BENS PERMANENTES, NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA JOSÉ NILSON REBELO SAMPAIO.**

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ sob o nº 06.554.174/0001-82**, com sede administrativa na Av. Vereador Ramos, 746, Centro, Esperantina – PI, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Ivanaria do Nascimento Alves Sampaio, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro, o proprietário do imóvel a Sr. **JOSÉ NILSON REBELO SAMPAIO**, inscrito no CPF Nº 297.921.937-15 e RG nº 119598 SSP-PI SJSP-PI, residente a Rua Regeneração, 444 AP-700, Bairro Ilhotas, CEP 64.014-020, Teresina-PI, doravante denominada **LOCADOR**, têm, entre si, como justos e contratados, o presente contrato de locação, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato foi objeto de dispensa de licitação, conforme art. 24, inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo de que dispensou a licitação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel localizado nesta cidade, na Rua Francisco Luís Alves, 640, Bairro Centro, Esperantina-PI, CEP 64.180-000, para funcionamento de depósito de bens permanentes, no município de Esperantina-PI.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, data em que a locatária se obriga a restituir o imóvel livre e desocupado, em condições idênticas à que recebeu, ressalvando o desgaste natural do imóvel, independentemente de aviso ou notificação.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE ESPERANTINA**  
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro  
CNPJ: 06.554.174/0001-82  
64180-00 Esperantina-PI

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Findo o prazo estipulado no caput desta Cláusula, operar-se-á o término da avença, sendo que eventual prorrogação tão somente ocorrerá por meio de adiamento contratual, de acordo com a conveniência das partes.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR**

O aluguel mensal fica estipulado em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), devendo ser pago por meio de depósito bancário na conta corrente em nome do LOCADOR

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A primeira parcela será paga ao LOCADOR no ato da assinatura do contrato e demais parcelas deverá ser pagas até o décimo dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUINTA- FINALIDADES**

O imóvel deste Contrato destina-se a para funcionamento de depósito bens permanentes, no município de Esperantina-PI.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A LOCATÁRIA, às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício das atividades que exercerá no imóvel locado, ficando o LOCADOR eximida de qualquer responsabilidade, no caso de a LOCATÁRIA não lançar mão dessas providências.

**CLÁUSULA SEXTA**

Fica vedada a sublocação do imóvel ou a cessão dos direitos decorrentes deste instrumento a terceiros, mesmo que parcial ou temporária, seja a que título for, por parte da LOCATÁRIA, sem a expressa anuência do LOCADOR.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A LOCATÁRIA declara que vistoriou o imóvel deste Contrato e que tem pleno conhecimento de que está em perfeitas condições de uso para a finalidade prevista na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA OITAVA**

Além do aluguel mensal, incumbirá à LOCATÁRIA o pagamento de todas as despesas com taxas de energia elétrica e água; e os tributos incidentes sobre o imóvel, assim como suas respectivas majorações, durante a vigência deste contrato, ficam a cargo do LOCADOR e, o seu não pagamento na época devida, acarretará a rescisão deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A LOCATÁRIA obriga-se a manter as dependências locadas em boas condições de higiene e limpeza, dentro das normas legais pertinentes, bem como conservar as instalações elétricas e hidráulicas, pinturas, telhados e demais acessórios para restituí-los e comprometendo-se a restituir o imóvel nas mesmas condições de conservação que o recebeu, quando findo ou respectivo recebimento.

**CLÁUSULA NONA- Recursos Orçamentários:**

As despesas decorrentes deste procedimento ocorrerão por conta:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA DE ESPERANTINA**  
Rua Vereador Ramos, 746 - Centro  
CNPJ: 06.554.174/0001-82  
64180-00 Esperantina-PI

**SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Unid. Orçamentária: 0207**

**Projeto: 2202**

**Elemento Despesa: 33.90.36.00**

**Fonte de Recurso: FUNDEB e OUTROS RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA - RECISÃO**

A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, implicará na sua imediata rescisão, ficando a parte infratora, sujeita ao pagamento de uma multa, equivalente a duas vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Esperantina para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que de tudo dão fé.

Esperantina - PI, 24 de março de 2023.

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio  
Prefeita Municipal  
LOCATÁRIA

JOSE NILSON REBELO SAMPAIO  
CPF Nº 297.921.937-15  
LOCADOR

**TESTEMUNHAS**

1. Dário Ventura do Nascimento

CPF 240.919.953-49

2. William da Silva Castro

CPF 941.630.733-53